



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Lavras  
Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras  
Programa de Pós-Graduação em Letras  
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras

RESOLUÇÃO N° 010, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as atribuições básicas para o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução CEPE 175/2021, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** e suas alterações, e considerando a Resolução PRPG N° 055/2022, que dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 07/12/2022, resolve:

Art. 1º – O corpo docente permanente do Programa deverá atuar nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFLA e da Seção II do Capítulo IV do Regulamento do PPGL.

Art. 2º – O corpo docente permanente do Programa terá as seguintes atribuições básicas:

- I - ministrar, no mínimo, dois créditos de disciplina por ano;
- II - orientar regularmente trabalhos de conclusão vinculados a sua área de interesse acadêmico;
- III - ter produção intelectual na forma de publicação correspondente as métricas estabelecidas anualmente pelo programa definida por portaria específica;
- IV - desenvolver ou integrar projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do Programa;
- V - participar regularmente das atividades do Programa nos âmbitos acadêmico e administrativo (reuniões do Colegiado, comissões, coordenação etc.) este último, quando solicitado pelo colegiado do curso ou coordenação;
- VI - estar obrigatoriamente cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, devendo manter seu currículo Lattes atualizado e nele inserindo sua produção científica, no mínimo, duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro), ou quando solicitado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo Único: A critério do Programa, manter-se-á como professor permanente o docente que, ainda que não atenda ao estabelecido no §1o deste artigo devido a não programação temporária de disciplina sob sua responsabilidade ou devido a afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Linguística e Literatura, desde que atendidas as demais atribuições.

Art. 3º. O corpo docente colaborador do Programa terá as seguintes atribuições básicas:

- I - ministrar, no mínimo, a cada dois anos, dois créditos de disciplina e ou atividades didáticas, cujos créditos possam ser integralizados pelos pós-graduandos;
- II - desenvolver ou integrar projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do Programa;
- III - apresentar produção intelectual relevante para a área do Programa e vinculada a projeto de pesquisa

cadastrado pelo professor;

Parágrafo Único: O professor colaborador está dispensado da obrigatoriedade de participar de reuniões do Colegiado do Programa.

Art. 4º O corpo docente visitante, em virtude de manterem vínculo funcional com outras instituições e de serem liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, deverá atuar em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores, coorientadores, membros de bancas e em atividades de extensão.

Art.5º - Esta resolução entrará em vigor em 15 de dezembro de 2022.

**Patricia Vasconcelos Almeida**

**Presidente do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras**